

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N. 1357/73

Aprovado por Deliberação

Em 11/ 7 / 73

PROCESSO CEE N. 1259/73

INTERESSADO SABINE JABS

ASSUNTO Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro ANTONIO d'ÁVILA

HISTÓRICO: SABINE JABS, filha de Heins Otto Jabs e d. Renata Jabs, nascida em Francfort/Meno, Alemanha, em 26 de junho de 1958, domiciliada e residente nesta Capital, à rua Bias, 26, requer equivalência de estudos que realizou em escolas de país estrangeiro e que foram os seguintes:

Curso Primário, de 4 séries, que fez na Muhlberg-Schule de Francfort/Meno Alemanha.

Curso Ginásial de 4 series na mesma cidade e país, tendo feito a 5ª classe na Freiherr von Stein Schule, quando estudou Alemão, Inglês, Matemática, Biologia, História, Geografia, Música, Religião, Arte, Educação Física e Trabalhos Manuais. A 6ª classe fez na mesma escola com as mesmas disciplinas. A 7ª classe cursou no Ginásio Adolf-Reichwein, no mesmo país em Heusenstamn, tendo estudado: Alemão, Inglês, Matemática, Biologia, História, Geografia, Francês, Arte, Música, Educação Física e Religião. A 8ª classe cursou no mesmo Ginásio, quando estudou: Alemão, Inglês, Matemática, Física, Biologia, História, Sociologia, Geografia, Arte, Musica, Educação Física e Religião.

Freqüentou ainda, de 28 de agosto de 1972 a 2 de fevereiro de 1973 (cinco meses) a 9ª classe, correspondente à 1ª serie do 2º grau, no mesmo Ginásio, quando estudou: Religião, Alemão, História, Sóciologia, Inglês, Latim, Francês, Matemática, Fisica, Química, Biologia, Música e Educação Física.

DOCUMENTAÇÃO: Atestado de saída, fornecido pela Adolf.-Reichuein Schule (Colégio Humanístico do Município de Offembach-Heusenstein, declarando que a aluna Sabine Jabs freqüentou a escola ate 2 de fevereiro de 1973, como aluna da 9ª classe, com as disciplinas que estudou e notas de aproveitamento nessa classe, entre boas e ótimas. O documento esta traduzido e autenticado pelo Consulado do Brasil, em Francfort. Não há documento discriminatório de matérias e notas anteriores à 9ª classe (da 5ª a 8ª).

FUNDAMENTAÇÃO: A requerente prova apenas que freqüentou a 9ª classe de Ginásio, que alega ser correspondente à 1ª série do ensino de 2º grau nosso. De presumir-se que tenha as quatro séries anteriores. Aceitando-se como válido o único documento que apresenta, seus estudos podem ser considerados como equivalentes aos de nosso ensino de 1º grau, de acordo com a Lei.... 4024/61, Resolução 19/65 e jurisprudência formada por este Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer que, acolhido o citado documento como comprovando os estudos ginasiais anteriores, Sabine Jabs pode matricular-se na 1ª série do ensino de 2º grau, em que aliás já está inscrita, no Colégio Visconde de Porto Seguro., devendo submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica, sem prejuízo da continuidade de seus estudos.

São Paulo, 25 de maio de 1973

a) Conselheiro Antonio d'Ávila - Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Conceição Paixão e Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das sessões, em 30 de maio de 1973

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr.

Vice-Presidente no exercício da Presidência